São Paulo, 14 de agosto de 2025.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2025

SUCCESSUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.786.054/0001-41

1. Informações da Carteira do Fundo e cumprimento da Alocação Mínima de Investimentos em Direitos Creditórios:

Composição da Carteira em 30/06/2025			
SUCCESSUS FIDC	R$	Base	% Ref.
1.Total Recebíveis	**24.262.961,55**	**PL**	**77,58%**
1.a) Recebíveis a Vencer	24.262.961,55	-	
1.b) Recebíveis Vencidos	-	-	
1.c) PDD	-	-	
2. Outros Ativos	**7.024.599,29**	**PL**	**22,46%**
3. Contas a Pagar/Receber	**- 14.006,98**	**PL**	**-0,04%**
4. Patrimônio Líquido	**31.273.553,86**	**PL**	**100,00%**

O percentual aplicado em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, em relação ao Patrimônio líquido, no último dia útil do trimestre em referência foi de 77,58% (setenta e sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

O percentual médio em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios na carteira do Fundo no trimestre foi de 79,16% (setenta e nove inteiros e dezesseis centésimos por cento).

2. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Procedimentos aplicados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.
(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3)
a cada K elementos, será retirada uma amostra.
Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:
Tamanho da amostra:
O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%
(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

Nossas Constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS:
Durante o período analisado, foram identificadas 1 Nota Comercial a vencer. Devidamente respaldada mediante o envio dos documentos em formato PDF pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
NC Digital SEM divergência	1	100
NC Digital COM divergência	0	0
Total	**1**	**100**

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS Não houve recebíveis vencidos no período analisado.

III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADOS: Não houve recebíveis substituídos no período analisado.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: Não foram identificados CCB com valor divergente durante o período.

V. Medidas adotadas pelo Administrador para regularizar eventuais inconsistências encontradas: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

3. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não se aplica, pois o fundo só adquire cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

4. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não existem ações judiciais dessa natureza no Fundo.

5. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a) **se o precatório permanece na ordem de pagamento da União:**
Não aplicável.

b) **sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações:**
Não aplicável.

6. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

Não houve alterações.

7. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e**
Não aplicável.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**
Não aplicável.

8. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração nas garantias.

9. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e**
Não houve contratos relevantes firmados no período do trimestre analisado.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
As cessões foram feitas em caráter definitivo.

10. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Não houve pré-pagamento no trimestre.

11. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
Informamos que o Fundo não realiza a alienação de Direitos Creditórios, tendo em vista tratar-se de uma Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo para o fundo, no período do Trimestre.

b) motivação da alienação;
Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo para o fundo, no período do Trimestre

12. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
Não haverá impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e rentabilidade também.

13. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Não houve fato que afeta a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Fiduciário.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Administradora do Fundo